PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2569

(24 DE NOVEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria** que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Taxa de Contribuição de Melhoria , aos contribuintes proprietários de imóveis situados nas Ruas do seguinte loteamento:

VILA DOS PINHEIROS

Rua Domingos Bertoline, Rua José Z. Sobrinho, Rua Raimundo dos Reis, Rua Vitor Vilafranca, Rua Luiza Rizzo Pesente (parte), Rua Oscar Pinheiro, Rua Albino de Oliveira, Rua Heitor Mazivieiro, - Av. Vereador Alfredo Casarotto, Rua Elvira Bertachi, Rua Luzia - Ventura Paulino, Avenida Brasília, Rua Delfo Tasca Casaroto, Rua Angelina Fava Schiavo, Rua Eva (parte), Rua João Rosa da Silva , Rua Antonio Manoel do Prado, Rua Joaquim Crispim e Rua Alice.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º, só será concedida aos proprietários dos imóveis que já tiverem executado ou executarem, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) - dias, a contar da data da publicação desta Lei, a melhoria consistente do passeio público (calçada).

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Novembro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

jm/nd/vap